



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 031/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG o Secretário Municipal de Cultura o Sr. **Erivelto Gonçalves Gonçalves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Simão Campos nº 691 – São Geraldo – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR - ME

CNPJ: 07.700.599/0001-15

Endereço: Rua Castro Alves, 577 – Bairro Planalto – Montes Claros – MG.

Representante Legal: Vanderlan Ferreira de Aguiar

CPF: 737.398.556 - 49

Endereço: Rua Castro Alves, 577 – Bairro Planalto – Montes Claros – MG.

DESCRIÇÃO

LOTE 04						
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRIO ELÉTRICO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: MEDIDAS: 01 (UM) CAVALINHO TRATOR.(INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO E	10	DIÁRIAS	N/C	R\$30.000,00	R\$300.000,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

<p>HOSPEDAGEM) COMPRIMENTO: 23 METROS LARGURA NA ESTRADA: 3,20 METROS LARGURA EM EVENTOS: 4,60 METROS ALTURA (SEM COBERTURA): 4,40 METROS ALTURA (COM COBERTURA): 6 METROS PALCO (ABERTO): 10,00 X 4,40 METROS 02 CAMARINS DE 9 M2 COM FRIGOBAR, CABIDEIROS, ESPELHO, BANHEIROS, AR CONDICIONADO E SOFÁ. 01 GERADOR DE 180 KVA EQUIPAMENTO DE PALCO: 01 CONSOLE YAMAHA M7CL 01 CONSOLE YAMAHA LS9 02 PROCESSADORES DBX 260 12 MICROFONES SHURE SM 58 12 MICROFONES SHURE SM 57 02 MICROFONES BETA 57 01 MICROFONE SHURE BETA 58 SEM FIO 03 MICROFONES SUPER LUX PRO-268 A (OVER/HI HAT) 03 MICROFONES SUPER LUX PRO-228 A (TONS) 01 MICROFONE SUPER LUX PRO-228 A (BUMBO) 01 BATERIA PEARL EXPORT 06 DIRECT BOX WIRLWIND IMP 2 06 DIRECT BOX BEHRINGER ULTRA DI 01 CUBO ROLAND JAZZ CHORUS JC120 P/ GUITARRA 01 SISTEMA COMPOSTO DE UM CABEÇOTE GK800 P/ CONTRA-BAIXO 01 CUBO PEAVEY KBA100 PARA GUITARRA P. A. FRENTE 20 ALTO FALANTES SELENIUM 15SW3P 20 ALTO FALANTES SELENIUM WPU 1206 20 DRIVER SNAKE 375 P. A . FUNDO 20 ALTO FALANTES SELENIUM 15SW3 20 ALTO FALANTES SELENIUM WPU 1206 20 DRIVER SNAKE 375 P. A. LATERAIS L+ R 48 ALTO FALANTES SELENIUM 15SW3P 32 ALTO FALANTES SELENIUM WPU 1206 32 DRIVER SNAKE 375 AMPLIFICADORES P. A. 09 TIP 3000H TECHVOX CICLOTRON 03 TIP 2000H TECHVOX CICLOTRON 10 TIP 1200AB TECHVOX CICLOTRON</p>					
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

	04 STÚDIO R LIGTH 5.500 01 STÚDIO R STAGE 3.200 01 STÚDIO R BX 2.700 03 HOT SOUND 2.0 04 HOT SOUND 5.0 MONITORAÇÃO DE PALCO: MONITORES: 06 CLAIR 02 SIDES CONTENDO 02 ALTO FALANTES SELENIUM WPU 1507 E 01 DRIVER SELENIUM D408 PARA BATERIA 01 AMPLI BAIXO GK 800 01 AMPLI GUITARRA JAZZ KORUS ILUMINAÇÃO: 04 MINIBRUTT COM 04 LÂMPADAS CADA 12 LÂMPADAS PAR LED 04 SUPER STROBO ATOMIC 3000 06 MOOVINGS HEADS 575 01 MESA ANALÓGICA 01 RACK DMX STAR 12 CANAIS					
02	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS: EM POLIESTIRENO, 2,40 MTS DE ALTURA COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, MASCULINO E FEMININO, HIGIENIZADO 02 VEZES AO DIA MÍNIMO POR PROFISSIONAL/FUNCIÓARIO TRENADO E CAPACITADO, DESCARTE DOS OBJETOS EM LOCAL APROPRIADO E AUTORIZADO, QUE TENHA USO DE PRODUTOS E MATERIAIS COM AÇÃO BIODEGRADÁVEL E CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – LICENÇA AMBIENTAL.	250	DIÁRIAS	N/C	R\$170,00	R\$42.500,00
03	LOCAÇÃO DE GRADES DE SEGURANÇA; GRADES DE CONTENÇÃO EM AÇO GALVANIZADO COM 2,00M X 1,2M (L X A) CANTO SUPERIORES ARREDONDADOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, ENTREGUES E INSTALADAS NOS LOCAIS DETERMINADOS.	1000	DIÁRIAS	N/C	R\$20,00	R\$20.000,00
04	LOCAÇÃO DE PLACA DE FECHAMENTO PLACAS COM MEDIDADAS 2,0X2,20 MTS, COM ENCAIXE E PÉS PARA FECHAMENTO DE EVENTOS, RUAS E DEMAIS PARA ATENDER OS EVENTOS E SHOWS, EM TRADICIONAIS FESTEJOS REALIZADOS NA ZONA RURAL, URBANA E NA SEDE DO MUNICÍPIO	2000	DIARIAS	N/C	R\$40,00	R\$80.000,00
05	LOCAÇÃO DE TENDAS BAR CHAPÉU DE BRUXÁ DIMENSÃO MÍNIMA DE 03X03 METROS, ESTRUTURA EM METALON	200	DIÁRIAS	N/C	R\$180,00	R\$36.000,00



	PINTADO EM ALUMINIO, COM LONIL ANTI-CHAMA NA COR BRANCA EM BOM ESTADO, CONTENDO BALCÕES, SAIA DE FECHAMENTO, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT. DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART.					
06	LOCAÇÃO DE TENDAS 6X6 CHAPÉU DE BRUXA DIMENSÃO MÍNIMA DE 06X06 METROS, ESTRUTURA EM METALON PINTADO EM ALUMINIO, COM LONIL ANTI-CHAMA NA COR BRANCA EM BOM ESTADO, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART.	40	DIÁRIAS	N/C	R\$500,00	R\$20.000,00
07	LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 CHAPÉU DE BRUXA DIMENSÃO MÍNIMA DE 10X10 METROS, ESTRUTURA EM METALON PINTADO EM ALUMINIO, COM LONIL ANTI-CHAMA NA COR BRANCA EM BOM ESTADO, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART.	40	DIÁRIAS	N/C	R\$800,00	R\$32.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04: R\$530.500,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas objetivando a **Prestação de serviços de locação e montagens de equipamentos e estruturas para eventos e shows e a Prestação de serviços de locação de tendas, sanitários químicos e outros, que serão utilizados em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 Para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste PREGÃO é indispensável que os materiais sejam de marca nacionalmente conhecidos sob pena de não serem aceitos.

2.2 A Administração Pública reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Edital.

2.5 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.6 A futura contratada deverá disponibilizar ao Município toda a estrutura contratada (palco, som, iluminação, gerador), bem como as tendas, grades de segurança, palco móvel, sanitários químicos, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias** montada e



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

testada e em pleno funcionamento, em condições de ser vistoriada e aprovada pelo Corpo de Bombeiros (palco, som, iluminação, gerador), observando o calendário e datas programadas com a Administração Municipal.

A entrega/montagem será no local do evento previamente agendado, com o Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, Chefe do departamento de compras pelo telefone (38) 3234.1230.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

2.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 A futura Detentora deverá prestar os Serviços objeto da presente licitação, com qualidade e segurança, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, observando no que couber as recomendações da Instrução Técnica nº 33/2013 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

5.2. A futura contratada deverá disponibilizar ao Município toda a estrutura contratada (palco, som, iluminação, gerador), bem como as tendas, grades de segurança, palco móvel, sanitários químicos, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias** montada e testada e em pleno funcionamento, em condições de ser vistoriada e aprovada pelo Corpo de Bombeiros (palco, som, iluminação, gerador), observando o calendário e datas programadas com a Administração Municipal.

5.2.1. A Detentora deverá manter, por sua conta, operador técnico capacitado, capaz de operar, regular e corrigir a regulagem e configuração dos equipamentos de som e iluminação, bem como para garantir a segurança e integridade dos demais equipamentos; permanecendo disponível durante todo o evento;

5.3. Os Serviços objeto do registro de preço (montagem de palco, som, iluminação e outros que requeiram segurança) deverão ser realizados em conformidade com as normas e orientações do Corpo de Bombeiro e deverá ser acompanhado por engenheiro devidamente qualificado, preposto da empresa detentora, com ART devidamente arquivada no CREA, o que deverá ser comprovado por documentação entregue ao Departamento de Licitação, sob pena do não pagamento, isentando o Município Contratante de qualquer fato superveniente que envolva a segurança da população, músicos e profissionais;

5.4. Orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade toda a população bem como os Servidores devidamente credenciados para a fiscalização dos Serviços;

5.5. A detentora deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

5.6. Visitar previamente o local onde será realizado o evento, para tomar conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades;

5.7. Manter constantemente contato com a Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal a fim de informar a trocar informações a respeito da organização e produção do evento;



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 5.8. Fotografar toda a execução dos Serviços desde a montagem, período da festa e desmontagem a fim de comprovar o trabalho efetuado;
- 5.9. A empresa vencedora também será responsável integralmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer por problemas nas instalações físicas e/ou descumprimento das exigências do corpo de bombeiros e polícia militar;
- 5.10. A empresa deverá desmontar e retirar toda estrutura para a liberação o mais rápido possível do Espaço Alternativo;
- 5.11 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP;
- 5.12 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na (sede do Município).
- 5.13 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.2. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços e equipamentos solicitados objeto da ata de registro de preço, através do setor responsável pela fiscalização.
- 6.4. Fazer fiscalização dos equipamentos locados e se os mesmos estão de acordo com as especificações.
- 6.5. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação dos equipamentos caso apresentarem defeitos, solicitar a devida substituição;
- 6.6. Fazer a divulgação do evento;
- 6.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 6.8. Solicitar que a direção do Hospital do Município mantenha-se sobre aviso, tendo equipe médica disponível durante todos os dias de realização dos eventos;
- 6.9. Solicitar policiamento militar e guarda municipal para apoio ao evento, apresentando o croqui (com a devida ART) e a estimativa de público; sendo que o policiamento deverá ter estratégia de segurança pré-estabelecida;
- 6.10 Solicitar licença e vistoria técnica do Corpo de Bombeiros para monitoramento das atividades que oferecerem risco à integridade do público, entre outras;
- 6.11 Realizar o pagamento devido para a empresa contratada, após a realização dos Serviços comprovados mediante relatório de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

- 7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$530.500,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

8.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 031/2022 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DECIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 24 de Novembro de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Erivelto Gonçalves Cordeiro
Secretário Municipal de Cultura

Representante Legal: Vanderlan Ferreira de Aguiar
CPF: 737.398.556 - 49
VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR - ME
CNPJ: 07.700.599/0001-15

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: